



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade, para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do Campus Vilhena do IFRO.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições Legais, considerando a Resolução nº 36/CONSUP/IFRO de 01 de setembro de 2015, que deflagrou o processo eleitoral, considerando a Resolução 35/CONSUP/IFRO, de 01 de setembro de 2015, que constituiu o Grupo de Trabalho para reger o processo eleitoral no *Campus Vilhena*,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, o Regulamento de Consulta à Comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus Vilhena* do IFRO;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPCÃO SANTOS
Presidente Substituta do Conselho Superior
Portaria nº 1855, de 06/11/15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR
PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS* VILHENA DO
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução nº 36/CONSUP/IFRO, de 01 de setembro de 2015.

Art. 2º O processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena do IFRO, para mandato coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009, dar-se-á por meio de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO e os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares, bem como do PRONATEC presencial (cursos técnicos) e do EaD PROFUNCIÓNÁRIO (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade, deflagrado no dia 17 de setembro de 2015, compreende a designação do Grupo de Trabalho do CONSUP (Resolução nº 35/CONSUP/IFRO, de 01 de setembro de 2015), escolha dos membros representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes para composição da Comissão Eleitoral Local, a elaboração do Regulamento pelo Grupo de Trabalho do CONSUP, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º A consulta à comunidade será realizada em turno único, conforme decisão do Conselho Superior do IFRO, tomada na 9ª Reunião Ordinária realizada em 01 de setembro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

2015.

Art. 5º O(A) Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena eleito(a), será nomeado(a) pelo Reitor eleito para mandato coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O processo de consulta à comunidade para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena do Instituto Federal de Rondônia, será conduzido pelo Grupo de Trabalho do CONSUP e pela Comissão Eleitoral Local, respectivamente, instituídos especificamente para este fim.

Art. 7º O Grupo de Trabalho do CONSUP supervisionará todo processo eleitoral até a homologação do resultado final do pleito.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Os servidores do quadro permanente do IFRO – *Campus* Vilhena e os discentes regularmente matriculados nos cursos deste *campus* são considerados eleitores na consulta à comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena.

Art. 9º O colégio eleitoral é composto por:

I- servidores pertencentes a qualquer carreira do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO – *Campus* Vilhena, com entrada em exercício até o dia 15 de agosto de 2015;

II- discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares, bem como do PRONATEC presencial (cursos técnicos) e do EaD PROFUNCIÓNÁRIO (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, com matrícula ativa no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC até o dia 15 de agosto de 2015 nos cursos ofertados pelo *Campus* Vilhena, presenciais ou à distância;

§ 1º Os eleitores votarão uma única vez para cada cargo eletivo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena;

§ 2º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas;

§ 3º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor;

§ 4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas pelo cargo com maior tempo de efetivo exercício;

§ 5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 10 Não poderão participar do processo de consulta à comunidade:

I – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição; e

III – Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV – Discentes de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de **curso técnico**, conforme previsão do art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena do Instituto Federal de Rondônia, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Rondônia, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal (Art. 12 §1º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008);

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 12 Não poderão ser candidatos:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - Docentes com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

Art. 13 O Grupo de Trabalho do CONSUP e a Comissão Eleitoral Local, serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade para o cargo de Diretor(a)-Geral, assegurando o tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício dos cargos, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 14 O registro da candidatura deverá ser feito, mediante entrega da Ficha de Inscrição de Candidato (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, junto à Comissão Eleitoral Local, com os demais documentos relacionados neste artigo, nas datas e horários indicados no Cronograma (Anexo I).

§ 1º - São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena:

I - Ficha de Inscrição de Candidato, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;

II - Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;

III - Uma foto 3X4;

IV - Documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, do IFRO.

VI – Proposta de gestão.

§ 2º - Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

SEÇÃO V

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 15 Os pedidos de impugnação referentes à inscrição de candidatos deverão ser apresentados conforme Cronograma estabelecido no Anexo I.

Art. 16 Eventuais pedidos de impugnação de inscrição para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena, deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo V) e encaminhados, à Comissão Eleitoral Local.

Art. 17 Caberá à Comissão Eleitoral Local manifestar-se conforme prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I.

SEÇÃO VI

DA CAMPANHA

Art. 18 A propaganda será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral Local, até às 18 horas do dia anterior à consulta à comunidade.

Art. 19 No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos, sendo vedado o uso de boné ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 20 A boca-de-urna será proibida na seção eleitoral e poderá acarretar as sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 21 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *campus* do IFRO, devendo o candidato abster-se de:

I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações e patrimônio do *campus*;

II - Utilizar material de consumo do IFRO;

III - Utilizar equipamentos e instalações do IFRO, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Local, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;

V - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

VI – Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Trabalho do CONSUP e da Comissão Eleitoral Local;

VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

VIII - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

IX - É vedada a realização de propaganda por outdoor.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFRO, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para debates e material de campanha, elaborado conjuntamente pelo Grupo de Trabalho do CONSUP e pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º O debate e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico à atividade, elaborado pelo Grupo de Trabalho do CONSUP e pela Comissão Eleitoral Local.

§ 3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

Art. 22 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral Local e acompanhados por representantes designados por essas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral Local e acompanhados por representante dessa Comissão, para a divulgação do seu plano de gestão;

VI - Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VII - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato e cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VIII – O Grupo de Trabalho do CONSUP juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional disponibilizará um espaço no sítio específico para a consulta à comunidade para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação do candidato, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF;

IX - Os panfletos e cartazes serão dispostos, no *campus*, em espaços definidos pela Comissão Eleitoral Local;

X - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

XI - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFRO, exceto o disposto no inciso VIII;

XII – É vedada a realização de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

XIII- Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá fornecer a Comissão Eleitoral Local, uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

XIV- Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos;

XV - Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante o debate.

SEÇÃO VI DA CONSULTA À COMUNIDADE

SUBSEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 23 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo previsto neste regulamento, a Comissão Eleitoral Local publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena, que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual e material de campanha.

SUBSEÇÃO II DAS CÉDULAS

Art. 24 As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – Serão confeccionadas pelo Grupo de Trabalho do CONSUP e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem definida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* de Vilhena para o cargo de Diretor(a)-Geral.

§ 1º - O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral, o qual constará seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

§ 2º - Serão confeccionadas cédulas individuais em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes para o cargo de Diretor(a)-Geral;

I - Docente: cédula na cor VERDE

II - Técnico-administrativo: cédula na cor AZUL

III - Discentes: cédula na cor BRANCA

§ 3º – no verso conterà espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

SUBSEÇÃO III

DA MESA RECEPTORA E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 25 A mesa receptora no *campus* será definida pela Comissão Eleitoral Local, e composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º A mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFRO, ou seja, docente, técnico-administrativo e discente.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente;

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa;

§ 4º A mesa receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros;

§ 5º Os integrantes da mesa receptora não poderão estar identificados com nenhum dos candidatos;

§ 6º Os integrantes da mesa receptora estarão identificados por meio de crachás no qual constará o nome e a função que exerce na mesa receptora;

§ 7º A Comissão Eleitoral Local poderá proceder a alternância dos membros da mesa receptora durante o período de votação;

Art. 26 Compete ao presidente da mesa receptora:

I - Presidir os trabalhos da mesa;

II - Conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados previamente indicados pelos candidatos;

IV - Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

- V - Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - Dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – Comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
- VIII - Assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- IX – Realizar a abertura e encerramento da mesa, registrando em ata os respectivos horários;
- X – Fiscalizar para que se cumpra o Regulamento no que tange as suas atribuições;
- XI - Encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 27 Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – Conferir a lavratura da ata e assiná-la com os demais membros da mesa;
- III - Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 28 Compete ao secretário:

- I - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa;
- III – Auxiliar os demais membros da mesa na observância do regulamento eleitoral.

Art. 29 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I- Urnas para cada segmento votante na seção devidamente identificada;
- II- Lacres para cada urna;
- III- Lista dos votantes na seção;
- IV - Cédulas oficiais por segmentos;
- V – Modelo de Ata, conforme **Anexo VI**;
- VI- Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

SUBSEÇÃO III

DA CONSULTA

Art. 30 O processo de Consulta à Comunidade desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Cronograma (Anexo I) deste Regulamento.

I - No horário previsto para o encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação e que ainda não

tenham exercido o direito de voto, não sendo permitido, em hipótese alguma, votos de eleitores que não possuam senha, bem como a distribuição de senhas após encerrado o horário previsto.

Art. 31 No dia da votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 32 Para a consulta à comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Vilhena haverá urnas receptoras para Diretor(a)-Geral, separadas por seguimento votante.

Art. 33 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto e em seguida assinará na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto a Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Passaporte e, no caso dos discentes, Carteirinha de Estudante.

Art. 34 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

I - Após assinalar seu voto na cabine própria para isso, o votante depositará a cédula na urna eleitoral correspondente ao seu segmento.

Art. 35 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante do Grupo de Trabalho do CONSUP, da Comissão Eleitoral Local ou das mesas receptoras.

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o Anexo IV deste Regulamento, sendo permitido no máximo três fiscais por candidato.

Art. 36 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 37 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Grupo de Trabalho do CONSUP, Comissão Eleitoral Local e um fiscal por candidato devidamente credenciados.

Art. 38 Ao término da consulta à comunidade e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I – Lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II – Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com um traço ou X;
- III – Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV – Conduzir o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local, responsável por essa atividade;

V – Havendo necessidade de constituição de mais de uma mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá convocar servidores para esse trabalho.

SUBSEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39 O processo de votação no *campus* será encerrado depois de lacrada a última urna. Concluída essa fase, deverá ser iniciado, de imediato, pela Comissão Eleitoral Local, o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único: Poderão acompanhar a apuração dos votos, no máximo, dois fiscais por candidato.

Art. 40 A mesa apuradora será constituída pela Comissão Eleitoral Local e por três escrutinadores e respectivos suplentes, sendo esses os mesmos componentes da mesa receptora de votos, composta obrigatoriamente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

Parágrafo Único: A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

Art. 41 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da referida apuração.

I – Concluído o processo de apuração dos votos os componentes da mesa escrutinadora encaminharão a Comissão Eleitoral Local a Ata de Apuração (Anexo VII) com resultados, devidamente assinadas pelos componentes escrutinadores e fiscais, bem como todo o material resultante deste processo.

II – A Ata de Apuração (Anexo VII) com o resultado final de votação de cada urna deverá ser encaminhada, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, ao Grupo de Trabalho do CONSUP, devendo os originais serem encaminhados posteriormente;

III – Caberá ao Grupo de Trabalho do CONSUP a divulgação do resultado da Consulta à Comunidade no âmbito do IFRO;

Art. 42 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo de votos corresponde ao número de votantes por segmento, assinalados nas listas.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato, por cargo, for assinalado.

§ 3º Será anulada a cédula na qual nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinalados pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha os dizeres “EM BRANCO”.

§ 4º Será anulada a cédula que não tenha as assinaturas dos membros da mesa receptora.

§ 5º Os votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos.

Art. 43 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes;

III – Lista de votantes com quantitativo de assinaturas díspares do quantitativo de cédulas terá que constar em ata a motivação.

Art. 44 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único: Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 45 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas nas regulamentações da consulta à comunidade, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral.

Art. 46 O processo de consulta será finalizado considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 3º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Art. 47 Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse do Grupo de Trabalho do CONSUP, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 48 Depois de recebidas as Atas de Apuração das mesas apuradoras, o Grupo de Trabalho do CONSUP fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 49 Concluído o mapa de totalização, o Grupo de Trabalho do CONSUP proclamará os resultados finais.

§ 1º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

- a) maior tempo de efetivo exercício no IFRO;
- b) maior tempo de efetivo no serviço público federal;
- c) o candidato de maior idade.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 53, e Art. 56, § 1º deste regulamento de consulta à comunidade.

Art. 50 O Grupo de Trabalho do CONSUP encaminhará Relatório Final ao Conselho Superior do IFRO, para homologação do resultado final da consulta à comunidade, conforme Cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 51 Os recursos impetrados para o cargo de Diretor(a)-Geral, deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral Local, conforme os prazos previstos no Cronograma (Anexo I), em formulário próprio para recursos constante no Anexo III deste Regulamento de consulta à comunidade.

Art. 52 A competência para o julgamento dos recursos do processo eleitoral é da Comissão Eleitoral Local e do Grupo de Trabalho do CONSUP, responsáveis pela condução do processo de Consulta à Comunidade.

I - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral ou Grupo de Trabalho do CONSUP, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

II - A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos impetrados conforme prazos estabelecidos no Cronograma definido no Anexo I.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS DENÚNCIAS

Art. 53 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus correligionários durante a campanha, deverão ser apresentadas por escrito e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local quando a denúncia for referente ao candidato para o cargo a Diretor(a)-Geral.

§ 1º As Denúncias deverão ser registradas e protocolizadas junto à Comissão Eleitoral Local, em duas vias e relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 2º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio específico para acompanhamento da consulta à comunidade disponibilizado pelo Grupo de Trabalho do CONSUP, para apresentação de defesa escrita.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente para o julgamento, proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§ 4º A solicitação de impugnação de candidatura deverá ser realizada somente por candidato previamente inscrito junto às comissões competentes para o cargo de Diretor(a)-Geral.

§ 5º Transcorrido o prazo previsto no § 2º, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão no sítio específico para a consulta à comunidade disponibilizado pelo Grupo de Trabalho do CONSUP.

§ 6º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados no prazo de até um dia útil da sua publicação, junto ao Grupo de Trabalho do CONSUP, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 7º O Grupo de Trabalho do CONSUP julgará o recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não cabendo mais recurso.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 54. Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 55. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 56 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRO por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 57 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFRO para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 58 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 59 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 60 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 61 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRO.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 62 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 63 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 É vedado aos membros das Comissões Eleitorais concorrer ao cargo de Diretor(a)-Geral.

Art. 65 A ordem de nomeação dos candidatos nas cédulas de votação será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Local, que terá a responsabilidade de informar a ordem para o Grupo de Trabalho do CONSUP.

Art. 66 A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade das Comissão Eleitoral Local para o Cargo de Diretor(a)-Geral, mediante prévio acordo com os candidatos ou seu representante, respeitando-se o Cronograma (Anexo I), parte integrante deste Regulamento.

Art. 67 As comissões ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação, especialmente nos dias indicados no Cronograma (Anexo I).

Art. 68 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral Local e o Grupo de Trabalho do CONSUP automaticamente se extinguirão, não anulando sua responsabilidade sobre o pleito.

Art. 69 As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão realizadas exclusivamente pela internet, na página da consulta, no link <http://consulta.ifro.edu.br/> considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 70 Cabe à Reitoria e a Direção-Geral do *campus* oferecer ao Grupo de Trabalho do CONSUP e a Comissão Eleitoral Local os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art. 71 Após a posse do Diretor(a)-Geral os materiais oriundos da consulta à comunidade serão arquivados, com exceção das cédulas de votação, para compor o Processo a ser enviado para a Reitoria.

Art. 72 Os casos omissos serão apreciados pelo Grupo de Trabalho do CONSUP.

Art. 73 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IFRO, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifro.edu.br/>), bem como no site <http://consulta.ifro.edu.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CRONOGRAMA

Processo para escolha de candidato a Diretor(a)-Geral do IFRO

1ª FASE – ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS VILHENA		
Data/Horário	Atividade	Responsáveis
09/11/2015 (3ª feira)	Assembleia para escolha da Comissão Eleitoral Local	Grupo de Trabalho do CONSUP
11/11/2015 (3ª feira)	Publicação e divulgação do Regulamento de Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a) -Geral do <i>Campus</i> Vilhena	Grupo de Trabalho do CONSUP
2ª FASE – PROCESSO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS VILHENA		
12 a 13/11/2015 (4ª a 6ª feira) Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Inscrições de candidatos	Comissão Eleitoral Local
16/11/2015 até as 12 h (2ª feira)	Divulgação da relação de candidatos inscritos	Grupo de Trabalho do CONSUP / Comissão Eleitoral Local
16/11 e 17/11/2015 (2ª feira a 3ª feira)	Prazo recursal das inscrições de candidatos	Comissão Eleitoral Local e Grupo de Trabalho do CONSUP
18/11/2015 (4ª feira)	Homologação das inscrições ao cargo de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Vilhena	Grupo de Trabalho do CONSUP/Comissão Eleitoral
19/11/2015 (5ª feira)	Início da campanha	Candidatos
24/11/2015 (3ª feira) às 19h	Debate para Diretor(a)-Geral	Comissão Eleitoral Local e Grupo de Trabalho do CONSUP
26/11/2015 (5ª feira) às 18h	Fim da Campanha Eleitoral.	
27/11/2015 (6ª feira) Das 9h às 21 horas	Consulta à Comunidade para o cargo Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Vilhena.	Comissão Eleitoral Local e Grupo de Trabalho do CONSUP
27/11/2015 (6ª feira) A partir das 21h e 30min	Divulgação dos resultados preliminares da Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Vilhena no site	Comissão Eleitoral Local e Grupo de Trabalho do CONSUP
03 e 01/12/2015 (2ª e 3ª feira)	Prazo recursal dos resultados	Comissão Eleitoral Local e Grupo de Trabalho do CONSUP
02/12/2015 (3ª feira)	Divulgação dos resultados dos recursos impetrados	Grupo de Trabalho do CONSUP
03/12/2015 (4ª feira)	Divulgação dos resultados finais da Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Vilhena	Grupo de Trabalho do CONSUP
Próxima Reunião do CONSUP após a divulgação do resultado final	Homologação dos resultados da Consulta à Comunidade para o cargo Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Vilhena	REITOR /CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

**Inscrição para o Processo de escolha de candidatos a Diretor(a)-Geral do *Campus*
Vilhena.**

Foto 3x4

Nome do Candidato(a)	
Cargo ao qual se inscreve:	
Diretor-Geral – ()	Campus: _____

RG: _____ Emissão ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF:____ Sexo: () Masc. () Fem. Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro:_____ Cidade:_____ UF:_____

CEP: _____ e-mail: _____

Telefones: Residencial: (..) _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de _____ do IFRO, do Grupo de Trabalho do CONSUP.

_____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO CANDIDATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Cargo ao qual Concorre: () Diretor-Geral

Matrícula SIAPÉ: _____

E - mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

--

--

_____ -RO, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO/SEGMENTO: _____

CAMPUS: _____

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

SIAPE/CPF: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral do IFRO, do Grupo de Trabalho do CONSUP.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO – V

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Cargo ao qual Concorre: () Diretor-Geral

Matrícula SIAPE: _____

E - mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto da Impugnação:

--

--

_____ -RO, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO – VI

**ATA DE VOTAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE
DIRETOR(A)-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se no *Campus/Polo* _____, consulta à Comunidade para escolha de _____ do Instituto Federal de Rondônia, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos iniciaram às _____ horas do dia _____ e encerraram às _____ horas do dia _____.

Após o pleito constatou-se o total de:

Docentes: _____ votantes e _____ Ausentes

Técnico-Administrativos: _____ votantes e _____ Ausentes

Discentes: _____ votantes e _____ Ausentes

Conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Vice- Presidente: _____

Secretário(a): _____

Fiscais: _____

_____, _____ de _____ de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO – VII

**ATA DE APURAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE
DIRETOR(A)-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2015, realizou-se a apuração dos votos no *Campus/Reitoria* _____, referente à consulta à Comunidade para escolha de _____ do Instituto Federal de Rondônia.

Os trabalhos iniciaram às _____ horas do dia _____ e encerraram às _____ horas do dia _____.

Após o pleito constatou-se na URNA N°: ____ as seguintes informações:

Segmento Votante: _____

Candidato _____, ____ votos

Candidato _____, ____ votos

Candidato _____, ____ votos

Branco: _____

Nulos: _____

Total de votantes: _____

Total de Ausentes: _____

Conforme ata de votação e lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Vice- Presidente: _____

Secretário(a): _____

Fiscais: _____

_____, _____ de _____ de 2015.

Presidente da Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO – VIII

RECIBO

Recebi de _____, os seguintes documentos:

- () Ficha de Inscrição de Candidato (Anexo II)
- () Cópia da cédula de identidade, ou equivalente reconhecido no país;
- () Uma foto 3X4;
- () Documentos comprobatórios dos requisitos para o cargo ao qual concorre.

() Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional.

() Proposta de gestão.

_____, _____ de _____ de 2015

_____ h _____ min.

Responsável pela inscrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO – IX

LISTAGEM DAS URNAS

Número da Urna	Nome da Urna	Unidade Responsável pela Urna	Segmento Votante	Endereço	Consulta ao Cargo de
1	Vilhena – 1	<i>Campus Vilhena</i>	Discente	Rodovia 174, Km 03, Zona Urbana - Vilhena (RO)	Diretor(a)-Geral
2	Vilhena – 2	<i>Campus Vilhena</i>	Docente	Rodovia 174, Km 03, Zona Urbana - Vilhena (RO)	Diretor(a)-Geral
3	Vilhena – 3	<i>Campus Vilhena</i>	Técnicos Administrativos	Rodovia 174, Km 03, Zona Urbana - Vilhena (RO)	Diretor(a)-Geral

Eleições IFRO – 2015	Eleições IFRO - 2015
Nome: _____ _____	Nome: _____ _____
Função: _____ _____	Função: _____ _____
Local: _____	Local: _____

Eleições IFRO – 2015	Eleições IFRO - 2015
Nome: _____ _____	Nome: _____ _____
Função: _____ _____	Função: _____ _____
Local: _____	Local: _____

Eleições IFRO – 2015	Eleições IFRO - 2015
Nome: _____ _____	Nome: _____ _____
Função: _____ _____	Função: _____ _____
Local: _____	Local: _____

Eleições IFRO – 2015	Eleições IFRO - 2015
Nome: _____ _____	Nome: _____ _____
Função: _____ _____	Função: _____ _____
Local: _____	Local: _____

Eleições IFRO – 2015	Eleições IFRO – 2015
Nome: _____ _____	Nome: _____ _____
Função: _____ _____	Função: _____ _____
Local: _____	Local: _____

Técnico-

Administrativo

DOCENTE

DISCENTE

MESÁRIOS